



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. OBJETO SECTION AND ADDRESS OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

Descrição do objeto a ser contratado: AQUISIÇÃO DE DIETAS/ALIMENTOS ESPECIAIS/LEITES PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/CE.

2. AREA REQUISITANTE						
	Área Requisitante	Responsávěl				
	SECRETARIA DA SAÚDE	MARGARETH TELES DE QUEIROZ				

3 LEGISTACÃO

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso.

4 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a aquisição de alimentos/leites especiais para atender as demandas judiciais da prefeitura é garantir o cumprimento de decisões legais em casos em que famílias ou indivíduos necessitam de dietas específicas devido à condições de saúde, alergias alimentares graves, ou outras necessidades médicas especiais. Além disso, a aquisição destes alimentos/leites especiais se faz necessária para assegurar o direito à alimentação adequada e à saúde, conforme preconizado por órgãos reguladores e legislações nacionais. A prefeitura tem o compromisso de atender às determinações judiciais em relação à garantia desses alimentos/leites especiais, visando o bem-estar e a qualidade de vida da população.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

AQUISIÇÃO DE DIETAS/ALIMENTOS ESPECIAIS/LEITES PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/CE.

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO.

A entrega ocorrerá de forma imediata, após contratação até 31 de agosto de 2024.

5.3. HORÁRIO DE ENTREGA.

Lairais

Ly S





O horário da entrega será o horário de funcionamento da Secretaria da Saúde do município de Cascavel-Ceará.

5.5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

O responsável pelo recebimento dos produtos será o Fiscal de Contratos da Secretaria da Saúde do Município.

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNT.	V.TOTAL
01	ISOSOURCE 1,5 CAL 1000ML DIETA ENTERAL E ORAL LÍQUIDA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA COM NO MÍNIMO 1,5ML/KCAL COM PROTEINA ANIMAL E VEGETAL, CARBOIDRATO: 100% MALTODEXTRINA. ISENTA DE LACTOSE E GLUTEN, APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EMBALAGEM DE 1 LT.	LITRO	534,0	R\$ 37,23	R\$ 19.880,82
02	LEITE NINHO ZERO LACTOSE - COMPOSTO LÁCTEO FORTIFICADO, RICO EM CÁLCIO, FERRO, ZINCO, VITAMINAS A, C, D E E. ESSENCIAL PARA NUTRIÇÃO DAS CRIANÇAS COM AUSÊNCIA DE LACTOSE. APRESENTAÇÃO EM PÓ. LATA 380G.	UND	90,0	R\$37,00	R\$ 3.330,00
03	MODULO TCM VITAFOR - MÓDULO DE LIPÍDIO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COMPOSTO POR TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, NÃO CONTER GLÚTEN. EMBALAGEM COM 500ML.	UND	90,0	R\$ 150,15	R\$13.513,50
04	NUTRISON ENERGY 1.5 - FÓRMULA 228ENTERAL (VIA SONDA)HIPERCALÓRICA, CONTÉM MIX DE PROTEÍNAS E MIX DE CAROTENOIDES, QUE AUXILIAM NO SISTEMA IMUNE E TÊM AÇÃO ANTIOXIDANTE.	LITRO	228	R\$37,23	R\$8.488,44
05	PEPTAMEN ACE003 400G - PEPTAMEN: FÓRMULA MODIFICADA EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, A BASE DE PEPTIDEOS, NORMOCALÓRICA, PARA PACIENTE COM PROBLEMAS GASTRINTESTINAIS E DIFICULDADES DE ABSORÇÃO DA PROTEINA INTACTA, A BASE DE PROTEINA DOSORO DO LEI	LATA	165	R\$ 199,50	R\$32.917,50
06	SUPLEMENTO EM PÓ COM DENSIDADE CALÓRICA IGUAL A 1.46 KCAL KETOCAL	LATA	41	R\$424,20	R\$ 17.392,20





A estimativa dos produtos a serem adquiridos está baseada na necessidade do atendimento as demandas judiciais.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS DE MERCADO:

Buscou-se a estimativa de preços de mercado através de pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura de Cascavel. Desta forma chegou-se ao valor de R\$ 95.522,46 (noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à Dispensa de Licitação para contratação a aquisição já especificados.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende- se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no DFD, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um processo ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para realização de subcontratação.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel - Ceará | Cep: 62.850-000 Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br | E-mail: saude@cascavel.ce.gov.br CNPJ n° 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2





Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE DIETAS/ALIMENTOS ESPECIAIS/LEITES PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/CE. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas judiciais, no suporte às famílias que necessitam da doação através do sistema judicial. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Este setor declara ser viável e necessário à referida aquisição. O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pelo seguinte setor:

Cascavel-CE, em 15 de julho de 2024.

Responsáveis pela elaboração

İ

ara Jorge de Sousa Rocha COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Valdivia Ribeiro Santos Braz COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Secretária responsável pela elaboração:

Margareth Teles de Queiroz Secretária da Saúde